



PROCESSO Nº : 16.689-8/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GESTOR : HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Ponte Branca**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade dos Srs. Jarlon Angelo de Souza Almeida (01/01 a 14/01/2018) e Gisele Di Angelis Feitosa da Silva (15/01 a 31/12/2018).

A Unidade de Controle Interno do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Eurlete Nogueira Martins.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 190665/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de seis irregularidades, quatro de natureza grave e duas moderadas, subdivididas em sete achados de auditoria, conforme a seguir:

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2018 a 31/12/2018





1) CB02. CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência entre o valor das Dotações Atualizadas, obtido a partir das informações apresentadas no Sistema Aplic, e aquele demonstrado no Balanço Orçamentário de 2018, no valor de 546.974,29. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FB03. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 102.320,01 créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2017 inexistentes. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB99. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) O município de Ponte Branca não definiu riscos fiscais para o exercício de 2018, em inobservância ao artigo 4, parágrafo terceiro da LRF - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4) MB01. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Sonegação de informações a este Tribunal de Contas, deixando de declarar sobre a existência de contratações que subsidiaria a análise das contas no Tópico Pessoal, o que contrariou o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

5) DC99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Desequilíbrio financeiro em função da existência de R\$ 31.269,90 em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira para seu pagamento distribuídos entre as fontes 01, 02, 18, e 30 (art. 1º, § 1º da LRF). - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5.2) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018. A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 é de R\$ 861.069,92, e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 210.970,15, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO. - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

6) MC02. PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) Atraso de 44 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE. Consulta ao Sistema Aplic, revelou que o envio da prestação de Contas de Governo enviada





pele chefe do Executivo Municipal foi transmitida ao TCE em 30/05/2019, sendo que o prazo para o cumprimento da obrigação era o dia 16/04/2018. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, o gestor responsável foi notificado, mediante o Ofício nº 898/2019 (Doc. nº 191595/2019), oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 211297/2019).

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica ratificou em parte os apontamentos preliminares, considerando sanadas as irregularidades CB02 (item 1.1) e MB01 (item 4.1), de modo a remanescerem inalteradas as demais.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 812/GAM/2019, divulgado na edição nº 1758 de 24/10/2019 do Diário Oficial de Contas, entretanto, optou por não oferecê-las (Doc. nº 249838/2019).

Considerando que o Município de Ponte Branca possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório Técnico (Doc. nº 153389/2019 – Processo nº 19.404-2/2019 apenso) acerca da Previdência Social, cuja conclusão não resultou no apontamento de irregularidades, mas na sugestão de realização de recomendação para atualização das informações no CADPREV dos Acordos de Parcelamento nº 01070/2013 e 01209/2013.

O gestor responsável foi notificado, mediante o Ofício nº 701/2019 (Doc. nº 155549/2019), oportunidade em que encaminhou a sua manifestação de defesa, informando que solicitou a atualização das informações.

Na sequência, os autos retornaram a Unidade Técnica, a qual reconheceu que o solicitação foi realizada perante o CADPREV e está em processo de transição, porém registrou a necessidade de observado pelo ente municipal para que os dados espelhem a situação contributiva real (Doc. nº 192452/2019).





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.392/2019 (Doc. nº 256687/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, referentes ao exercício de 2018, sob a administração do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, com saneamento das irregularidades CB02 e MB01 e manutenção das DC99, FB03, FB99 e MC02, bem como a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo:

- 1) envie esforços no sentido do envio de informações corretas ao sistema Aplic, para que o controle externo possa exercer sua função constitucional (CB02);
- 2) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa (DC99, item 5.1)
- 3) observe as metodologias e os parâmetros de cálculos nos procedimentos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, conforme previsão estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional (DC99, item 5.2);
- 4) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superavit financeiro se não houver suficientes fontes de recursos, conforme disposto no art. 167, II e V, da CF/88 (FB03);
- 5) observe o disposto no art. 4º, § 1º da LRF, quando da elaboração do Anexo de Riscos Fiscais no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (FB99);
- 6) efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município no Sistema Aplic (MC02).

Após a narrativa dos fatos acima exposta, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos do relatórios técnicos.

1. PLANO PLURIANUAL

O PPA do Município de Ponte Branca para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei Municipal nº 610 de 18, de dezembro de 2017, protocolada sob o nº 104116 no TCE-MT e alterada posteriormente pelas Leis nº 619, 620, 621, 628, 629 e 634/2018.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO do Município de Ponte Branca para o exercício de 2018 foi instituída pela Lei Municipal nº 596, de 07 de julho de 2017, protocolada sob o nº 292907 no TCE-MT.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da LRF.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF). Todavia, não foram definidos os riscos fiscais para o exercício de 2018, em inobservância ao artigo 4, §3º, da LRF – **FB99**.

O gestor foi citado e apresentou as suas alegações de defesa. Após analisar as justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas, opinaram pela manutenção da irregularidade.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Ponte Branca, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 611, de 29 de dezembro de 2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 14.300.000,00** (quatorze milhões e trezentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **35%** das despesas.

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal (R\$ 7.518.500,00) e da seguridade social (R\$ 6.781.500,00), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal. Não houve orçamento de investimento.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da LRF.





De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

3.1. Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 14.300.000,00	R\$ 4.074.045,32	R\$ 1.049.299,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.301.045,32	R\$ 15.122.299,01	5,75%

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 190665/2019, fl. 11.

3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.301.045,32
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 429.979,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 392.320,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 5.123.344,33

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 190665/2019, fl. 12.

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da CF).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o artigo 167, inciso V, da CF e o artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, da CF; art. 5º da LRF).

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da CF; art. 43 da Lei nº 4.320/1964).





Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da CF; art. 43 da Lei nº 4.320/1964).

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da CF; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo detectou abertura de créditos orçamentários adicionais a título superávit financeiro proveniente da fonte 23 (Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde), sem a correspondente cobertura financeira, no valor de R\$ 102.320,01 (cento e dois mil, trezentos e vinte reais e um centavo), o que caracterizaria a irregularidade **FB03**.

O gestor foi citado e apresentou suas alegações de defesa. Após analisar os argumentos, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas, posicionaram-se pela manutenção da irregularidade.

A Unidade Técnica apontou, ainda, divergência de R\$ 546.974,29 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) entre o valor do orçamentário final obtido a partir das informações do Sistema Aplic e o total das dotações atualizadas apresentado no Balanço Orçamentário de 2018 (excluídas as operações intraorçamentárias), configurando a irregularidade **CB02**.

O gestor municipal foi devidamente notificado, trazendo aos autos argumentos defensivos e documentos acerca de tais irregularidades. Instados a se pronunciarem, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pelo saneamento da irregularidade.

4. RECEITA

As receitas **previstas** no orçamento do município para 2018, com as deduções e receitas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 14.729.979,00** (quatorze milhões,





setecentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove reais) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 13.353.067,34** (treze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar (Doc. nº 190665/2019, fl. 61):

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 15.319.479,00	R\$ 14.430.065,45	94,19%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 556.625,00	R\$ 343.183,71	61,65%
Receita de Contribuições	R\$ 261.850,00	R\$ 351.154,54	134,10%
Receita Patrimonial	R\$ 210.000,00	R\$ 37.569,08	17,89%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 168.850,00	R\$ 215.887,20	127,85%
Transferências Correntes	R\$ 13.976.804,00	R\$ 13.406.676,24	95,92%
Outras Receitas Correntes	R\$ 145.350,00	R\$ 75.594,68	52,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.020.000,00	R\$ 210.524,71	20,64%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 70.000,00	R\$ 89.305,00	127,57%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 950.000,00	R\$ 121.219,71	12,76%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 16.339.479,00	R\$ 14.640.590,16	89,60%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.007.550,00	-R\$ 1.864.254,79	92,86%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.007.550,00	-R\$ 1.864.254,79	92,86%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 14.331.929,00	R\$ 12.776.335,37	89,14%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 398.050,00	R\$ 576.731,97	144,88%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 14.729.979,00	R\$ 13.353.067,34	90,65%

Comparando-se a receita prevista com a receita efetivamente arrecadada, constata-se uma **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 1.376.911,66** (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, novecentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 343.183,71** (trezentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e três reais e setenta e um centavos), consoante dados extraídos da tabela às fls. 16 e 17 do Relatório Preliminar:



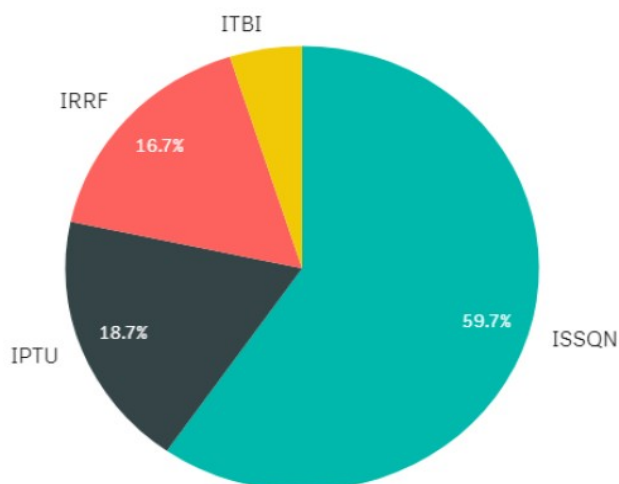


GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2018
IPTU	R\$ 64.175,57
IRRF	R\$ 57.253,54
ISSQN	R\$ 204.807,00
ITBI	R\$ 16.965,60
TAXAS	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 343.183,71

O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018 (Doc. nº 190665/2019, fl. 18):



A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2014/2018 segue demonstrada no quadro a seguir:





Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 10.309.426,41	R\$ 12.060.015,01	R\$ 14.181.479,19	R\$ 13.628.747,94	R\$ 14.430.065,45
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 401.441,80	R\$ 558.993,95	R\$ 660.167,07	R\$ 479.075,29	R\$ 343.183,71
Receita de Contribuição	R\$ 141.311,00	R\$ 239.631,70	R\$ 190.822,61	R\$ 274.860,42	R\$ 351.154,54
Receita Patrimonial	R\$ 179.040,74	R\$ 223.778,92	R\$ 292.085,39	R\$ 293.272,86	R\$ 37.569,08
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 115.875,00	R\$ 153.740,94	R\$ 153.136,40	R\$ 205.716,00	R\$ 215.887,20
Transferências Correntes	R\$ 9.320.097,18	R\$ 10.603.472,17	R\$ 12.492.584,34	R\$ 12.187.844,52	R\$ 13.406.676,24
Outras Receitas Correntes	R\$ 151.660,69	R\$ 280.397,33	R\$ 392.683,38	R\$ 187.978,85	R\$ 75.594,68
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 437.146,34	R\$ 370.723,75	R\$ 1.346.893,92	R\$ 740.306,21	R\$ 210.524,71
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.305,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 437.146,34	R\$ 370.723,75	R\$ 1.346.893,92	R\$ 740.306,21	R\$ 121.219,71
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 10.746.572,75	R\$ 12.430.738,76	R\$ 15.528.373,11	R\$ 14.369.054,15	R\$ 14.640.590,16
DEDUÇÕES	-R\$ 1.456.774,20	-R\$ 1.524.109,19	-R\$ 1.745.613,05	-R\$ 1.729.732,38	-R\$ 1.864.254,79
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 9.289.798,55	R\$ 10.906.629,57	R\$ 13.782.760,06	R\$ 12.639.321,77	R\$ 12.776.335,37
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 124.651,86	R\$ 282.445,05	R\$ 693.541,29	R\$ 576.731,97
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 234.360,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 9.524.158,71	R\$ 11.031.281,43	R\$ 14.065.205,11	R\$ 13.332.863,06	R\$ 13.353.067,34
Receita Tributária Própria	R\$ 415.521,78	R\$ 536.328,73	R\$ 632.062,68	R\$ 501.153,93	R\$ 343.183,71
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,03%	4,44%	4,45%	3,87%	2,37%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,79%				

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 190665/2019 – fls. 15/16





Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 13.406.676,24** (treze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde a **91,57%** do total da receita orçamentaria - exceto a intra (R\$ 14.640.590,16).

5. DESPESA

No exercício de 2018, as despesas **autorizadas**, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 15.122.299,01** (quinze milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), sendo **realizado** (empenhado) **R\$ 13.332.912,34** (treze milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavo), consoante Quadro 4.1 do Anexo 4 do Relatório Preliminar (Doc. nº 190665/2019, fl. 64):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.750.447,57	R\$ 11.758.626,04	92,22%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.553.154,55	R\$ 5.297.098,61	95,38%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 14.850,00	R\$ 13.028,64	87,73%
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.182.443,02	R\$ 6.448.498,79	89,78%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.590.492,79	R\$ 1.064.519,00	66,93%
Investimentos	R\$ 1.420.992,79	R\$ 921.091,06	64,82%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 169.500,00	R\$ 143.427,94	84,61%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 232.220,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 14.573.160,36	R\$ 12.823.145,04	87,99%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 549.138,65	R\$ 509.767,30	92,83%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 549.138,65	R\$ 509.767,30	92,83%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 15.122.299,01	R\$ 13.332.912,34	88,16%

A série histórica das despesas orçamentárias do município, revela aumento





durante o período 2014/2018, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 8.173.059,94	R\$ 9.134.884,74	R\$ 10.695.733,69	R\$ 10.853.759,66	R\$ 11.758.626,04
Pessoal e encargos sociais	R\$ 3.753.183,78	R\$ 3.871.070,48	R\$ 4.826.598,25	R\$ 4.960.110,51	R\$ 5.297.098,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 45,88	R\$ 158,83	R\$ 207,07	R\$ 69.540,77	R\$ 13.028,64
Outras despesas correntes	R\$ 4.419.830,28	R\$ 5.263.655,43	R\$ 5.868.928,37	R\$ 5.824.108,38	R\$ 6.448.498,79
Despesas de Capital	R\$ 878.040,88	R\$ 786.612,51	R\$ 1.286.428,28	R\$ 1.121.375,34	R\$ 1.064.519,00
Investimentos	R\$ 755.330,41	R\$ 635.559,17	R\$ 1.118.059,45	R\$ 989.837,67	R\$ 921.091,06
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 122.710,47	R\$ 151.053,34	R\$ 168.368,83	R\$ 131.537,67	R\$ 143.427,94
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 23.128,85	R\$ 420.908,02	R\$ 603.459,15	R\$ 671.025,88	R\$ 509.767,30
Total das Despesas	R\$ 9.074.229,67	R\$ 10.342.405,27	R\$ 12.585.621,12	R\$ 12.646.160,88	R\$ 13.332.912,34
Varição - %		13,97%	21,68%	0,48%	5,43%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 190665/2019 – fls. 18/19.

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras despesas correntes**", totalizando o valor de **R\$ 6.448.498,79** (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), correspondente a **50,28%** do total da despesa orçamentária - exceto a intra (R\$ 12.823.145,04).

6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 12.843.743,33**) com as despesas empenhadas (**R\$ 12.205.472,48**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 638.270,85** (seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:





	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 9.348.925,50	R\$ 10.906.629,57	R\$ 13.044.040,39	R\$ 12.133.445,78	R\$ 12.843.743,33
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 9.382.229,67	R\$ 9.921.497,25	R\$ 11.512.705,22	R\$ 11.440.955,51	R\$ 12.205.472,48
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 33.304,17	R\$ 985.132,32	R\$ 1.531.335,17	R\$ 692.490,27	R\$ 638.270,85

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 190665/2019 – fl. 23

7. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 707.592,48** (setecentos e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado no Relatório Preliminar (Doc. nº 190665/2019, fls. 25 e 82):

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 1.149.327,34
B	Demais_Obrigações	R\$ 124.796,79
C	TOTAL RP PROCESSADOS	R\$ 270.487,72
D	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 46.450,35
QDF	(A-B)/(C+D)	3,23

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,23 de disponibilidade financeira e, portanto, equilíbrio financeiro.

Todavia, em análise individualizada, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou insuficiência financeira no valor de R\$ 31.269,90 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) para pagamento de restos a pagar nas fontes 01, 02, 18 e 30, fato este classificado na irregularidade **DC99**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após análise das justificativas a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela subsistência da irregularidade.





A Unidade Técnica, ao analisar o valor total do ativo e do passivo circulante, destacou que 38,05% do total do ativo é representado por material de consumo (estoque). Entretanto, tendo em vista que o saldo ao início e ao final do exercício de 2018 desta conta foi o mesmo, gerou-se dúvidas sobre a real existência dos bens (Doc. 190665/2019, fl. 27).

Diante de tal constatação, **sugeriu** a expedição de determinação ao chefe do Poder Executivo para que a Controladoria Municipal diligencie a fim de confirmar a existência dos bens e portanto, a fidedignidade do saldo contábil e, acaso constatada a inexistência desses ativos, sejam efetuadas baixas nos respectivos registros, assinalando-se, como prazo de implementação a elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2019.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Educação

Em 2018, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **33,08%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	25,82%	29,39%	25,86%	32,37%	33,08%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 190665/2019 – fl. 30

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **100%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.





A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	104,94%	93,64%	109,04%	100,00%	100,00%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 190665/2019 – fl. 32

8.2 Saúde

Em 2018, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **23,81%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	25,13%	20,33%	21,20%	19,50%	23,81%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 190665/2019 – fl. 33

8.3 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 12.240.898,61 (doze milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	4.767.467,16	38,94	54	Regular
Legislativo	475.377,02	3,88	6	Regular
Município	5.242.844,18	42,83	60	Regular





A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014/2018, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	36,03%	30,52%	33,75%	50,68%	38,94%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	4,51%	3,73%	3,23%	4,01%	3,88%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	40,54%	34,25%	36,98%	54,69%	42,83%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 190665/2019 – fl. 34

No Relatório Preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo salientou que a Unidade Gestora não respondeu aos termos do Ofício Circular nº 5/2019, mediante o qual foram solicitadas informações a respeito da prestação de serviços por OS, Oscip ou Cooperativas no ano de 2018, que pudessem impactar na despesa com pessoal, tendo por conta disso apontado a irregularidade **MB01**. Contudo, após o exame da defesa apresentada pelo gestor, a irregularidade foi sanada, posicionamento este acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Nos termos do disposto no Relatório Técnico Preliminar, o Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 681.508,80** (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), correspondente a **7,00%** da receita base referente ao exercício de 2018 (R\$ 9.723.855,03), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018, é a seguinte:





REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,96%	6,90%	6,96%	6,43%	7,00%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 190665/2019 – fl. 36

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, nem superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

10. METAS FISCAIS

O Relatório Preliminar apontou que o resultado primário alcançado pelo município de R\$ 210.970,15 (duzentos e dez mil, novecentos e setenta reais e quinze centavos) foi inferior a meta mínima fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R\$ 861.069,92 (oitocentos e sessenta e um mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), fato este classificado na irregularidade **DC99**.

O gestor foi notificado e apresentou seus argumentos de defesa. Todavia, os referidos argumentos não foram acolhidos pela Unidade Técnica nem pelo Ministério Público de Contas, os quais concluíram pela manutenção da irregularidade.

Ainda segundo a auditoria, o município não teria realizado as audiências públicas do 1º e do 3º quadrimestres para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais durante o exercício de 2018, conforme determinação expressa no artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este objeto da Representação de Natureza Interna nº 13.822-3/2019.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as informações e os documentos obrigatórios referentes ao Balanço Geral de forma **intempestiva**, contrariando as disposições contidas nos artigos 71, incisos I e II, da Constituição





Federal, 47, incisos I e II, e 210 da Constituição Estadual, bem como nos artigos 26 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, configurando a irregularidade **MB02**.

O gestor foi notificado e apresentou sua manifestação de defesa. Todavia, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas não acolheram as justificativas e opinaram pela manutenção da irregularidade.

12. PREVIDÊNCIA

A Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 153389/2019) detectou quatro parcelamentos pactuados entre o Município de Ponte Branca e a Unidade Previdenciária, cujos termos encontram-se devidamente registrados no Sistema CADPREV, portanto, regulares perante a Secretaria de Previdência Social do Governo Federal e com a adimplência das parcelas pactuadas.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca possui Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP nº 989133-176475 com validade até 16/12/2019 e elaborou a avaliação atuarial de 2018, base cadastral em 31/12/2017, tendo como atuário responsável o Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, registrado no MTE sob o nº 1.072.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 25 de novembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

